

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PIAUÍ

PORTARIA Nº 001 DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as estratégias e diretrizes para o regime especial de aulas da rede pública municipal de ensino de Nossa Senhora de Nazaré-PI, durante a vigência do decreto que as suspende, no ambiente escolar, como medida preventiva à disseminação da doença covid-19 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o atual cenário de suspensão das atividades educacionais presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, com o fundamento legal no DECRETO Nº 18.966 de 30 de abril de 2020 e na Recomendação PGJ-03/2020 do MPPI, expede estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, definindo essencialmente a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19, enquanto esta pendurar.

FUNDAMENTO LEGAL:

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para coronavírus, ou seja, que a classificação da situação mundial do novo coronavírus significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, o Decreto Estadual Nº 18.966/2020 que estabeleceu no artigo 2º a prorrogação de suspensão das aulas da rede pública estadual determinada no Decreto 18.913 de 30 de março de 2020 que as medidas excepcionais determinadas, permanecem em vigor até 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2020- CGPROFI/DEPROS/SAP//MS, de 12/03/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que estabeleceu orientações de prevenções ao Novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola, em razão dos ambientes escolares terem alta circulação de pessoas e crianças, sendo estas integrantes do grupo vulnerável para desenvolvimento e disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020, que pautou orientações aos sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 32,§ 4º da LDB que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO o § 11 do Art. 36 da LBD, que estabelece para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, que os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ-03/2020 do MPPI, que recomenda aos municípios que cumpram as medidas sanitárias impostas pelo Decreto Estadual de Nº 18.913 até 31 de julho de 2020, com a suspensão de aulas da rede pública e privada, data também fixada pelo Decreto Estadual nº 18.966 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PI Nº 061/2020 do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidades e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 006/2020 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal Nº 008/2020 de 30 de março de 2020, Decreto Municipal Nº 012/2020 de 15 de abril de 2020, Decreto Nº 014/2020 de 30 de abril de 2020 e Decreto Municipal Nº 016/2020 de 01 de junho de 2020 que determina: As aulas da rede municipal de ensino ficam suspensas de forma presencial até a data de 15/06/2020, ou até a normalização do estado de calamidade pública da grave crise de saúde pública covid-19.

CONSIDERANDO o exercício da autonomia e responsabilidades das unidades escolares, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, na medida em que toda reposição da carga horária correspondente aos dias letivos, alvo de suspensão de atividades presenciais, realizadas por meio de atividades à distância/domiciliar, utilizando estratégias de ensino e acompanhamento de aprendizagem de forma remota.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da elaboração de PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA sob a orientação e acompanhamento dos Educadores, dos Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Supervisora de Ensino e Técnicos da SME.

ESTABELECE:

ORIENTAÇÕES PARA O PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA:

Em consonância ao eu estabelece o Parecer CNE nº 05/2020, com a necessidade de reorganizar as atividades escolares em face da suspensão das atividades presenciais, orientamos às escolas da Rede Municipal de Ensino, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto prevalecerem as medidas de isolamento prevista pelas autoridades sanitárias na prevenção do COVID-19, sobre “o regime especial de aulas não presenciais”, o Planejamento Estratégico para “o pensar”, ações emergenciais para o atual momento, condizentes com as etapas/modalidades de ensino no período determinado pelo Decreto Governamental.

Nesta perspectiva, a partir do dia 11/05/2020, a carga horária correspondente aos dias letivos, alvo de suspensão de atividades presenciais, será realizada por meio de atividades não presenciais/domiciliares, utilizando estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem de forma remota, organizando aulas não presenciais, por meio de orientações das (os) professoras (es) e dos gestores escolares.

Quando nos referimos ao ensino remoto, estamos tratando da experiência de ensinar a distância, com o suporte de tecnologias ou não, tanto para disponibilização de conteúdo quanto para acompanhamento dos estudantes em suas atividades propostas. Por esta razão, reitera-se a necessidade de acompanhamento e registro por parte dos professores e gestores.


Para o cumprimento das orientações, a escola deverá elaborar um Plano de Ação Pedagógica com atividades não presenciais/domiciliares, de acordo com o calendário escolar organizado pela SME com a indicação de registros, cumprindo as seguintes diretrizes:

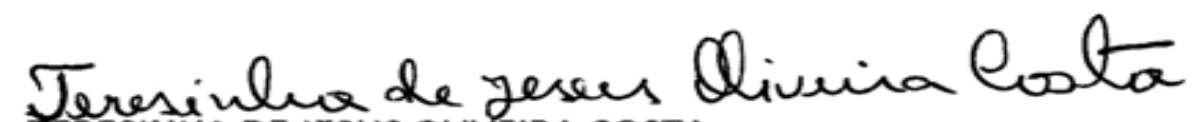
1. Propor formas de realização de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação vigente, na perspectiva de que os professores devem se organizar para planejar atividades a serem trabalhadas com seus alunos de forma remota, pondo-as em prática a partir do retorno das aulas, no dia 11/05/2020.
2. O Plano de Ação Pedagógica deve priorizar o desenvolvimento das atividades não presenciais propostas pelos professores de acordo com as orientações da SME para atender ao período emergencial. O modelo de sistematização proposto e apresentado no anexo I, notadamente:
 - I -Divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde;
 - II -Veicular o referido planejamento entre os membros da comunidades escolar;
 - III - Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: material impresso e aplicativos de rede social;
 - IV -Organizar o material específico respeitando o momento de isolamento social e a convivência social, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, a serem realizadas pelos estudantes, cuidando para não sobrecarregar os estudantes e seus familiares com atividades excessivas;
 - V -Zelar pelo registro da frequência/atividade dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento na evolução das atividades propostas e realizadas e;
 - VI - Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o período emergencial de aulas não presenciais. Para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais, é de bom alvitre lembrar que em situações emergenciais devemos adaptar todas as sistemáticas de acordo com as situações.
3. Citar quais recursos e estratégias será utilizado no desenvolvimento das atividades, bem como a indicação dos registros. É essencial priorizar a utilização de recursos que estejam amplamente disponíveis a todos os alunos da escola, tais como caderno do aluno, livros do PNL, dentre outros, com vistas a garantir as efetivas oportunidades de aprendizagem a todos. Além disso, podem ser utilizados outros recursos, tais como: livros paradidáticos indicados para atividades de leitura e conteúdos em portais do domínio público, como bibliotecas virtuais;
4. Com base na carga horária, ano/série, turma e do planejamento de cada componente curricular/disciplina nesse período emergencial, os professores, sob orientação da

(Continua na próxima página)

- gestão escolar, deverão elaborar Plano de Estudo para seus respectivos alunos, tendo como principal referência o livro didático e/ou materiais disponíveis aos alunos;
5. As unidades escolares deverão disponibilizar aos alunos quinzenalmente o Plano de Estudo (Portfólio) proposto pelos seus respectivos professores;
 6. Os responsáveis pelos alunos deverão, de acordo com o cronograma estabelecido pela escola, receber e fazer a devolutiva das atividades propostas no Plano de Estudo;
 7. O recebimento e devolutiva das atividades deverão ser realizados observando as recomendações das autoridades sanitárias para evitar aglomerações;
 8. Caberá aos gestores escolares, o arquivamento de todos os Planejamentos e Planos de Estudo adotados pelos professores.
 9. Todos servidores lotados nas unidades de ensino devem, sob a orientação do Núcleo Gestor, dedicarem-se ao cumprimento e execução deste Plano de Ação Pedagógica;
 10. Na educação infantil, as escolas devem desenvolver materiais de orientação aos pais ou responsáveis com atividades educacionais de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, a serem realizadas com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físico) e socioemocionais.
 11. No ensino fundamental, as escolas devem realizar a entrega de material impresso organizado e a utilização de redes sociais pelos professores de cada disciplina, com um cronograma previamente estabelecido para que não haja aglomerações. Orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas escolas não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor;
 12. Os professores devem organizar o Plano de Estudo e encaminhá-lo para as escolas para serem impressos e entregues aos responsáveis pelos alunos, realizar o acompanhamento das atividades propostas via rede social (quando possível) e registrar as atividades nos diários de classe conforme o Calendário Escolar fornecido pela SME.
 13. No retorno às aulas presenciais, as escolas devem fazer uma avaliação diagnóstica de cada estudante para verificar o que foi de fato aprendido no período de isolamento e, de acordo com os resultados, traçar estratégias para o melhor nivelamento das turmas.

Nossa Senhora de Nazaré, 07 de maio de 2020.


Luiz Cardoso de Oliveira Neto
Prefeito Municipal
Nossa Senhora de Nazaré - PI


TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI